

TABELA ATUALIZADA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DE ACORDO COM O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 02/07/75 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13/11/79 :

POPULAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL (art. 4º)	VALOR DO SUBSÍDIO TOTAL - Cr\$	DISTRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO		VALOR POR SESSÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDIN.
			Parte Fixa	P. VARIÁVEL	
até 10.000 habitantes	10% (inciso I)	10.620,07	5.310,03	5.310,03	177,00
mais de 10 mil a 50 mil habitantes	15% (inciso II)	15.930,11	7.965,05	7.965,05	265,30
mais de 50 mil a 100 mil habitantes	20% (inciso III)	21.240,15	10.620,07	10.620,07	354,00
mais de 100 mil a 300 mil habitantes	25% (inciso IV)	26.550,18	13.275,09	13.275,09	442,50
N A T A L	50% (inciso VIII)	53.100,37	26.550,18	26.550,18	885,00
REMUNERAÇÃO MÍNIMA (independente da receita)	03% (inciso X)	3.186,02	1.593,01	1.593,01	53,10

OBSERVAÇÕES:

- 1a). O quadro acima dependerá do comportamento da RECEITA REALIZADA no exercício anterior, conforme o art. 7º da lei invocada (exceto no caso do inciso X do art. 4º) e da população oficial fornecida pelo IBGE (art. 9º);
- 2a). O valor da REMUNERAÇÃO do Deputado Estadual no Rio Grande do Norte, a partir de 1º/01/80, de acordo com o Decreto Legislativo nº 51, de 05/12/79, da Assembléia Legislativa do Estado e Ato da Mesa nº 41, de 16/01/80, da Câmara dos Deputados: Cr\$ 106.200,75, dele excluída a verba denominada "parte variável extraordinária", igual a Cr\$ 8.000,00, de natureza aleatória, dependente da efetiva realização de oito sessões extraordinárias. Natal, 29 de fevereiro de 1984

Carlos Roberto de Miranda Gomes
 CARLOS ROBERTO DE MIRANDA GOMES - Procurador
 do Ministério Público Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZETA Processo Nº _____

ATO DA MESA Nº 01/80

Atualiza o subsídio dos Vereadores para a legislatura em curso, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, da Resolução nº 16, de 16.02.1979 e tendo em vista o disposto no artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 38, de 13.11.1979 e, considerando a fixação dos subsídios dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte em Cr\$ 106.200,75 a partir de 1º de janeiro e Cr\$ 127.720,75 a partir de 1º de março, ambos do corrente ano, assim compreendido (subsídios e demais vantagens) pelos mesmos percebidas, de acordo com o Decreto Legislativo nº 51, de 05.12.1979, da Assembléia Legislativa, desses valores excluída a verba denominada "parte variável extraordinária",

D E C R E T A:

Art. 1º - O valor do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Cruzêta, fixado de acordo com o artigo 1º, da Resolução nº 16-A, de 01.12.1979, ficam atualizados para Cr\$ 3.186,02 (Três Mil, Cento e Oitenta e Seis Cruzeiros e Dois Centavos), a partir de 1º de janeiro de 1980 e Cr\$ 3.831,62 (Três Mil, Oitocentos e Trinta e Hum Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos), a partir de 1º de março de 1980, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 4º, inciso X e 6º, da Lei Complementar Federal nº 25/75, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º - O subsídio dividir-se-á em parte fixa e parte variável, nas seguintes proporções:

- I - A partir de 01.01.1980:
- a) PARTE FIXA 1.593,01
 - b) PARTE VARIÁVEL 1.593,01
- II - A partir de 01.03.1980:
- a) PARTE FIXA 1.915,81
 - b) PARTE VARIÁVEL 1.915,81

§ 1º - O pagamento da parte variável será dividido em 30 (trinta) diárias mensais respectivamente de Cr\$ 53,10 (Cinquenta e Três Cruzeiros e Dez Centavos) a partir de 1º de janeiro de 1980 e de Cr\$ 63,86 (Sessenta e Três Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos) a partir de 1º de março de 1980, as quais somente fará jus o Vereador que efetivamente comparecer as sessões e participar nas votações.

§ 2º - Os mesmos valores a que se refere o parágrafo anterior será adotado para o pagamento de cada sessão extraordinária, nos limites da Lei, bem como para efeito de desconto por motivo de falta ou não participação nas votações.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor respectivamente a partir de 1º de janeiro e 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta, em 07 de março de 1980

Maria Nazareth de A. Vital - Pres. Geraldo Toscano dos Santos - Vice-Pres.
 Manoel Antonio de Maria - 1º Sec. Eugenio José de Medeiros - 2º Sec.

TABELA ATUALIZADA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DE ACORDO COM O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 02/07/75 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13/11/79:

POPULAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL (art. 4º)	VALOR DO SUBSÍDIO T A L - Cr\$	DISTRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO		VALOR POR SESSÃO (ordinária ou extra.)
			Parte Fixa	P. VARIÁVEL	
até 10.000 habitantes	10% (inciso I)	12.772,07	6.386,03	6.386,03	212,86
mais de 10 mil a 50 mil habitantes	15% (inciso II)	19.158,11	9.579,05	9.579,05	319,30
mais de 50 mil a 100 mil habitantes	20% (inciso III)	25.544,15	12.772,07	12.772,07	425,73
mais de 100 mil a 300 mil habitantes	25% (inciso IV)	31.930,18	15.965,09	15.965,09	532,16
N A T A L	50% (inciso VIII)	63.860,37	31.930,18	31.930,18	1.064,33
REMUNERAÇÃO MÍNIMA (independentemente da receita.)	03% (inciso X)	3.831,62	1.915,81	1.915,81	63,86

OBSERVAÇÕES:

1a)-O quadro acima dependerá do comportamento da RECEITA REALIZADA no exercício anterior, conforme os termos do art. 7º da lei invocada (exceto no caso do inciso X do art. 4º) e da população oficial fornecida pelo I.B.G.E. (art. 9º);

2a)-O valor da REMUNERAÇÃO do Deputado Estadual no Rio Grande do Norte, a partir de 1º/3/1980 é da ordem de Cr\$ 127.720,75, de acordo com o Decreto Legislativo nº 51, de 05/12/79, da Assembléia Legislativa do Estado e Ato da Mesa nº 41, de 16/01/1980, da Câmara dos Deputados, desse valor excluída a verba denominada "parte variável extraordinária", igual a Cr\$ 10.000,00, de natureza aleatória, dependente da efetiva realização de oito sessões extraordinárias.

Natal, 29 de fevereiro de 1980

CARLOS ROBERTO DE MIRANDA GOMES - Procurador do Ministério Público Especial.

TABELA ATUALIZADA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DE ACORDO COM O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 02/07/75, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13/11/79;

POPULAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL (Art. 4º)	VALOR DO SUBSÍDIO TOTAL - Cr\$	DISTRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO		VALOR POR SESSÃO (ord. ou extra)
			Parte fixa	Parte variav.	
Até 10.000 habitantes	10% (inciso I)	8.725,20	4.362,60	4.362,60	145,42
Mais de 10 mil a 50 mil habitantes	15% (inciso II)	13.087,80	6.543,90	6.543,90	218,12
Mais de 50 mil a 100 mil habitantes	20% (inciso III)	17.450,40	8.725,20	8.725,20	290,84
Mais de 100 mil a 300 mil habitantes	25% (inciso IV)	21.813,00	10.906,50	10.906,50	363,55
N A T A L	50% (inciso VIII)	43.626,00	21.813,00	21.813,00	727,10
REMUNERAÇÃO MÍNIMA (independentemente da receita):	3% (inciso X)	2.617,56	1.308,78	1.308,78	43,62

O B S E R V A Ç Õ E S

- 1ª) - O quadro acima dependerá do comportamento da RECEITA REALIZADA no exercício anterior, conforme o art. 7º da lei invocada (exceto o caso do inciso X do art. 4º) e da população oficial fornecida pelo IBGE (art. 9º);
- 2ª) - Valor da REMUNERAÇÃO do Deputado Estadual no Rio Grande do Norte, a partir de 1º de Janeiro de 1980, de acordo com o Decreto Legislativo nº 51, de 05/12/79, da Augusta Assembleia Legislativa do Estado: Cr\$ 87.252,00, dele excluída a verba denominada "parte variável extraordinária", igual a Cr\$ 6.400,00, de caráter aleatório, dependente da efetiva realização de oito (8) sessões extraordinárias.

Natal - Janeiro - 1980

CARLOS ROBERTO DE MIRANDA GOMES

Procurador do Min. Público Especial